



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGALIDADE E REDAÇÃO FINAL - CCJLRF

OFÍCIO nº: 02/2026/CML/CCJ/amm.

ASSUNTO: Encaminha pedido de sobrestamento de Proposição.

Lavras, 25 de fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro
Lavras-MG, CEP 37200-238

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final, por meio de seu Presidente abaixo assinado, com fulcro no art. 188 do Regimento Interno (Resolução nº 068/2011), que estabelece o requerimento como proposição de autoria de Comissão ou Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER o sobrestamento** (suspensão temporária de tramitação) do **Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 1 de 2025**.

O referido projeto "*Institui o Programa Municipal de Segurança Viária e Proteção à Vida na BR-265, autorizando o Poder Executivo Municipal a promover, em articulação com órgãos federais, estaduais e comunitários, estudos, ações e medidas preventivas, corretivas e educativas para reduzir acidentes e proteger pedestres e motoristas no trecho urbano da BR-265, e dá outras providências*".

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de sobrestamento tem por objetivo paralisar temporariamente a marcha do processo legislativo desta propositura, a fim de **possibilitar a convocação de uma Audiência Pública por parte desta Comissão**.

Conforme preceitua o art. 66, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões Permanentes a realização de audiências públicas para o estudo de matérias submetidas ao seu exame.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGALIDADE E REDAÇÃO FINAL -
CCJLRF

Considerando a **enorme relevância e o impacto social da matéria**, que afeta diretamente a segurança, a mobilidade e a vida dos cidadãos que transitam pelo trecho urbano da BR-265, **faz-se estritamente necessário ouvir com maior profundidade as demandas da população, de especialistas e das autoridades competentes.**

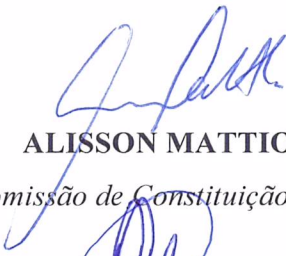
A oitiva da comunidade por meio da audiência pública fornecerá os subsídios fáticos e técnicos indispensáveis para o aprimoramento dos trabalhos legislativos desta Comissão Permanente, garantindo que o parecer a ser exarado contemple o real interesse público.

Sendo assim, requer-se o deferimento do pedido de sobrestamento, na forma do art. 190, inciso XVIII, e art. 222, inciso XVIII, do RICML, **até a efetiva realização e conclusão da referida Audiência Pública.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lavras, MG, 25 de fevereiro de 2026.



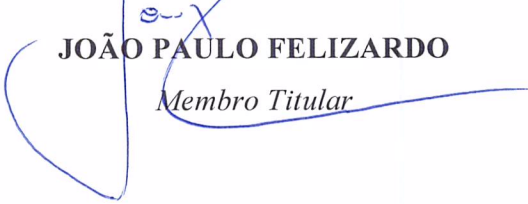
ALISSON MATTIOLI

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legalidade



MAYRON CARDOSO

Relator



JOÃO PAULO FELIZARDO

Membro Titular